

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

**RECURSO :**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021

GIBSON E REGIO LTDA - EPP, empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ. 17.065.080/0001-66, por seu representante legal infra firmado, não se conformando, data vênua, com a decisão de Vossa Senhoria quanto ao julgamento das propostas apresentadas no pregão eletrônico em epígrafe, vem respeitosamente, no prazo legal, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão do nobre Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa FENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI EPP ora RECORRIDA, de forma equivocada, no procedimento licitatório em epígrafe, sendo demonstrado os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas, e requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão, conforme passa a expor. Delinearemos ao longo deste instrumento os fatos que levaram a este recurso, para a vossa análise e posterior parecer.

I – CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do decreto regulamentar 5.450/05, é cabível o recurso administrativo contra atos praticados pela Administração mediante manifestação expressa do licitante sobre sua intenção de recorrer, sendo seu direito apresentar as razões de recurso no prazo de 3 dias úteis. Em conformidade com os termos legais, os prazos contam-se com a exclusão do dia de início e inclusão do último, sabedores todos que somente se inicia e encerra contagem em dias de expediente no órgão.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Segundo a Clausula 12º, parágrafo Sétimo da CCT 2021, REFERENTE AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

É vedado lançar na planilha de custo e formação de preços (GRIFO NOSSO), por ocasião de licitações e Contratações diretas, a dedução do percentual de 15% (quinze por cento) do que trata o parágrafo quarto desta Cláusula, devendo ser lançado integralmente o valor a ser pago ao empregado previsto no parágrafo Terceiro. E conforme as planilhas apresentadas na proposta de preço da empresa RECORRIDA:

Submódulo 2.3 Benefícios mensais e diários VALOR R\$  
nº passagens diárias Qtd média dias úteis/mês Custo passagem  
A Auxílio-transporte 2 22,00 R\$3,70 R\$ 162,80  
Desconto aux. Transporte 6,00% R\$ 69,49  
Total auxílio-transporte com desconto R\$ 93,31  
B Auxílio-alimentação R\$ 484,00  
Desconto CCT (cláusula 12ª, § 4º) 15,00% R\$ 72,60  
Total auxílio-alimentação com desconto R\$ 411,40  
C Seguro de vida/ auxílio funeral (cláusula 16ª CCT) R\$ 15,00

Constando assim, a dedução do Percentual de 15% (quinze por cento) do valor total do vale alimentação/ticket refeição a título de contribuição do empregado, onde deveria ser lançado integralmente o valor a ser pago previsto no parágrafo Terceiro.

III- DO PEDIDO

3.1 Por toda a justificativa acima exposta, fica demonstrado claramente que, a RECORRIDA aplicou em suas planilhas a dedução do percentual de 15% referente ao Vale

Alimentação/ticket refeição, sendo assim conflitando com CCT de 2021, não atendendo, desta maneira, às exigências do instrumento convocatório e da legislação vigente.  
3.2 Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, seguindo como base os princípios da isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, com finalidade de reconhecer o equívoco da decisão proferida a favor da empresa Recorrida, declarando-a INABILITADA do certame, tendo em vista as impropriedades apontadas.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

José Raimundo da Rocha Gibson  
Sócio

**Voltar**